ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2023

DISPENSA 003/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E ANTONIO DE SOUZA BARBOSA NA FORMA ABAIXO.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, inscrito no CNPJ nº.06.553.697-0001-04, situado na Praça Central, 350, centro, Conceição do Canindé-PI, por intermédio do seu representante legal.

LOCADOR: ANTONIO DE SOUZA BARBOSA, nº do CPF: 022.369.903-91, residente e domiciliado na Rua 1-L, S/N, na cidade de Conceição do Canindé-PI.

O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel para as acomodações do técnico agrícola

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A presente locação é objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

I - pagar todos os impostos, tributos e taxas, bem como todas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o imóvel e sua locação, ônus e encargos outros de que natureza seja, federais, estaduais e municipais, que recaem ou venham a recair sobre o imóvel ora locado, sendo que correrão, também, por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com ligação e consumo de luz e água que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

II – efetuar pagamento ao **LOCADOR** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avenca;

IV - não poder realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

V – destinar única e exclusivamente o imóvel locado para o uso descrito acima;

VI - não sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUARTA –

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

I – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de assumidas.

II – fornecer ao **LOCATÁRIO** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, parte elétrica e hidráulica e tudo mais em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12(doze), podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n. 8666 e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor estimado de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais totalizando um valor global de R$ 6.000,00(seis mil reais).

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do **LOCADOR**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço da locação ofertada inicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo **LOCADOR**, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a alugueis passados, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **LOCATÁRIO** poderá aplicar ao **LOCADOR**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **LOCATÁRIO** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado anual do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **LOCADOR** e aceitos pelo **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o **LOCADOR** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do **LOCATÁRIO** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Conceição do Canindé (PI), 13 de janeiro de 2023.

P/ LOCATÁRIO: _____

P/ LOCADOR : _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____